

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0057 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.**

RECURSO NUP: 00075.001296/2014-16

RECORRENTE: Marco Antonio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria-Geral da União-CGU**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita acesso às informações referentes ao paradeiro e a situação atual do trâmite de 2 requerimentos por ele enviados em 2012, conforme exposto no Ofício nº 81-GSIPR/GAB, de 08/01/2013.

Alega que o PAD original de nº 01180000565/2004 teve um processo revisional de nº 01180000508/2011, que foi decidido anteriormente ao envio destes 2 requerimentos com fatos novos ainda não apreciados em revisão específica.

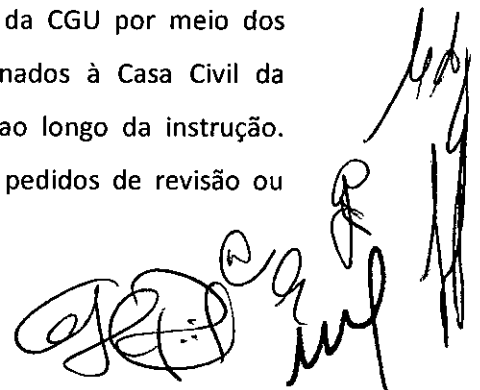
Por fim, afirma que "o GSIPR e a CCPR agiram, possivelmente, de má-fé ao iludir essa CGU tentando confundir com a resposta do NUP 00700.000285/2014-03, afirmando que o processo revisional foi arquivado. Ora, o que se pede no presente NUP é a informação sobre a situação atual de requerimentos posteriores à revisão de nº 01180000508/2011."

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que, havendo tais documentos sido entregues ao GSI-PR, não cabe à CGU manifestar-se sobre o tema, por incompetência. Portanto, orienta o cidadão a oferecer a questão àquele órgão, nos termos do inciso III do §1º do art. 11 da Lei 12.527/2011.

1ª Instância: Informa que "Ministros de Estado, na qualidade de agentes políticos, estão sujeitos somente à Lei n.º 1.079/1950, que dispõe sobre crimes de responsabilidade, não sendo alcançados pelos procedimentos disciplinares dispostos na Lei n.º 8.112/1990 - Estatuto dos Servidores Cíveis da União. Dessa forma, a matéria não se encontra inserida no âmbito da competência institucional desta Controladoria-Geral da União (CGU)."

2ª Instância: Afirma que a matéria já foi trazida ao conhecimento da CGU por meio dos processos 00700.000285/2014-03 e 00077.000704/2014-01, direcionados à Casa Civil da Presidência da República, nos quais constatou-se perda de objeto ao longo da instrução. Informa que o SiC não é o canal adequado para a interposição de pedidos de revisão ou



reconsideração de atos administrativos, tampouco servido à recepção de denúncias e reclamações.

### 1.3. DECISÃO DA CGU

Não há.

### 1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera os termos do pedido inicial.

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, busca o recorrente informação sobre matéria que foge à competência do recorrido, havendo este prontamente acusado tal fato ao interessado. Pelo exposto, impossível a esta Comissão manifestar-se acerca do mérito de decisão de autoridade incompetente.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por não ser o seu objeto passível de apreciação pelo rito previsto pelo Decreto 7.724/2012.

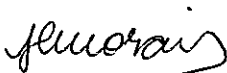
## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do mérito do recurso.

## 5. PROVIDÊNCIAS

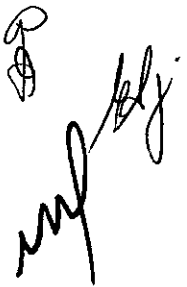
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

Ministério da Justiça



  
Ministério das Relações Exteriores

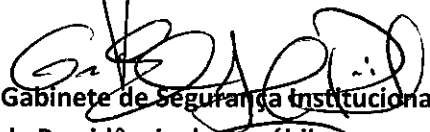
  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00075.001296/2014-16

RECORRENTE: Marco Antonio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria-Geral da União-CGU**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações